



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ALEGRETE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA –
Mestrado e Doutorado Acadêmico
UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia (PPEng) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Alegrete, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295 de 30 de novembro de 2020, homologada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas neste regimento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia (PPEng) da UNIPAMPA tem como objetivo a formação de recursos humanos capazes de enfrentar desafios científicos com independência intelectual para atuarem tanto como futuros pesquisadores em instituições de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, quanto profissionais do setor público ou privado, realizando pesquisas em alto nível e resolvendo problemas relevantes para a sociedade nas áreas de Materiais e Meio Ambiente e suas implicações na Construção Civil e outras áreas das Engenharias I.

Art. 2º O PPEng desenvolve-se em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico *Stricto Sensu*, conduzindo à obtenção do Título de mestre/doutor em Engenharia na seguinte área de concentração: Materiais e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional do PPEng compreenderá:

- I- O Conselho do Programa de Pós-graduação;
- II- A Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- III- A Comissão de Bolsas;
- IV- A Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§1º A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.

§2º O PPEng possui autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do Programa deliberar suas atribuições.

Art. 4º O Conselho do Programa de Pós-graduação será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação de um discente do programa e pela representação de um técnico-administrativo em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º Caso não se verifiquem candidaturas nos processos eleitorais mencionados no Art. 4º, ou em caso de vacância de alguma representação, caberá ao próprio conselho a indicação dos membros a exercerem as referidas representações.

§3º O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros devendo estar presente a maioria absoluta destes solicitantes.

§4º As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

§5º O representante discente e o técnico-administrativo terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida, em todos os casos uma recondução, exceto não havendo candidatos aptos para assumir o mandato.

Art. 5º São competências do Conselho do Programa de Pós-graduação:

I- Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

II- Elaborar, revisar e atualizar de forma sistemática o regimento do programa, propondo alterações, conforme necessidade e novas regulamentações, e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI/UNIPAMPA;

III- Aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;

IV- Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa, nas situações que não se enquadrem neste Regimento ou nas normas da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, apresentando as devidas justificativas;

V- Estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;

VI- Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;

VII- Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;

VIII- Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;

IX- Regulamentar os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no programa

X- Deliberar sobre:

a) Processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no programa;

b) Políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) Uso dos recursos financeiros do Programa.

XI- Manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, dissertações e teses, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento dos exames de qualificação, dissertações e teses para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII- Realizar a autoavaliação do programa, periódica e sistematicamente, conforme norma interna, em consonância com o planejamento estratégico, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIII- Homologar os planos de estudos dos discentes, aprovado e encaminhado ao conselho pelo orientador

XIV- Propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º A Coordenação do Programa será exercida pelo coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do programa e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§1º As candidaturas para os cargos de coordenador e coordenador substituto devem ser realizadas através da composição de uma chapa formada por 2 (dois) docentes permanentes.

§2º A chapa eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§3º A chapa será eleita por maioria simples;

§4º A chapa composta pelo Coordenador e o Coordenador Substituto será eleita, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§5º A Coordenação do Programa será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, no caso em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§6º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§7º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I- Fazer cumprir este regimento, as normas expressas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e as demais normativas sobre a pós-graduação stricto sensu;

II- Coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III- Administrar os recursos do programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV- Representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V- Fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;

VI- Acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso da UNIPAMPA;

VII- Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);

VIII- Garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX- Apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Alegrete;

X- Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XI- Receber e encaminhar para o conselho do programa pedidos de credenciamento, alteração de credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, nas normas internas, Regimento ou Estatuto da UNIPAMPA.

Art. 8º O PPEng deverá contar com uma Comissão de bolsas do Programa, o qual será constituída no mínimo por 3 (três) membros do conselho, tendo obrigatoriamente na composição o Coordenador do Programa, 1 (um) representante docente e 1 (um) representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

I- No caso do representante docente, este deverá fazer parte do quadro de professores permanentes do programa;

II- No caso do representante discente, este deverá estar, há, pelo menos, 6 (seis) meses, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I- Observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;

II- Selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III- Reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste regimento e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV- Com o apoio da secretaria do programa, manter arquivos atualizados, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

- V- Com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VI- Definir as situações de cancelamento, suspensão ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;
- VII- Notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;
- VIII- Solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;
- IX- Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;
- X- Regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com este regimento, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Art. 10º O PPEng contará com uma Secretaria de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus Alegrete, para apoiar a coordenação do programa nas atividades referentes aos cursos.

Parágrafo Único. A designação dos servidores da Secretaria Acadêmica cabe à Coordenação Acadêmica do Campus.

Art. 11º São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-graduação:

- I- Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do Programa;
- II- Fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III- Contribuir na manutenção e a atualização do site do programa;
- IV- Receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do programa;
- V- Atender e orientar a coordenação, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;
- VI- Encaminhar documentos do curso e dos alunos para registro nas secretarias acadêmicas;
- VII- Produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;
- VIII- Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa;
- IX- Fornecer informações e documentos do programa, quando necessário;
- X- Transmitir avisos aos discentes e docentes do programa;
- XI- Receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;
- XII- Gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;
- XIII- Comunicar à coordenação do programa quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;
- XIV- Dar suporte às demais atividades administrativas do programa.

Art. 12º O PPEng deverá contar com a Comissão de Seleção do Programa, o qual será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes e terá as seguintes atribuições:

- I- A elaboração de editais, incluindo a seleção dos instrumentos de avaliação e seus respectivos pesos, a serem aprovados pelo conselho do programa;
- II- A ampla divulgação do processo seletivo através de todos os possíveis canais de comunicação;
- III- A organização e condução de todas as etapas do processo seletivo, incluindo relatórios e atas de cada uma das etapas;

IV- Encaminhar a avaliação dos candidatos ao Conselho do Programa para homologação da lista dos selecionados;

V- Divulgar os resultados dos processos seletivos conforme regulamentações da universidade.

§1º Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo a oferta de vagas em cada Edital.

§2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do Programa.

§3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa

§4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus Alegrete, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 13º Os critérios de impedimento de participação das Comissões de Seleção seguem a resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES

Art. 14º O corpo docente do programa poderá contar com:

I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II- Docentes e pesquisadores visitantes;

III- Docentes colaboradores.

§1º Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor, em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

§2º Para que os docentes do programa possam orientar alunos de Doutorado, é necessário um mínimo de 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas.

Art. 15º Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPEng na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I- Regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA, no caso de professores(as) da instituição;

II- Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III- Regularidade e qualidade na orientação de alunos do programa;

IV- Participação em projetos de pesquisa do programa;

V- Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, os que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) Docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Professor ou pesquisador aposentado;

c) Professor cedido por acordo formal;

d) Quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa.

§2º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo, de acordo com a legislação vigente.

§3º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento do programa.

Art. 16º O corpo de Docentes Permanentes (DP) pode incluir proponentes denominados JDP (Jovens Docentes Permanentes), caracterizados como pesquisadores com até 6 (seis) anos de doutoramento, com regime de dedicação exclusiva na instituição e que tenham dedicação adequada ao programa para atuar em docência, pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e extensão.

§1º Os JDP são DPs como qualquer outro DP, inclusive o que tange ao credenciamento.

§2º A limitação para presença de JDPs é de até 30% (trinta por cento) do número de DP do PPEng, conforme documento de área das Engenharias I

§3º Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos (4 anos), desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado.

Art. 17º Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos como tais pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes no programa requer cadastramento na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPMI) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 18º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de Pós-Doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

§2º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§3º O número de docentes colaboradores é limitado a 30% (trinta por cento) da quantidade de docentes permanentes.

Art. 19º Compete ao corpo de docentes do programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art.20º Até o final do terceiro mês de cada ano, os docentes permanentes e docentes colaboradores devem fazer o plano anual de atividades, onde deve constar de forma detalhada os seguintes itens:

- a) Previsão de orientações,
- b) Qualificações e defesas,
- c) Previsão de participação em conferências nacionais/internacionais,
- d) Previsão de aporte financeiro através da participação de editais de fomento interno e externo,
- e) Previsão de publicações em revistas indexadas e produção técnica tecnológica.

§1º A avaliação do cumprimento do plano de atividades será realizada até o final de cada ano por comissão específica para este fim, a qual produzirá um relatório ao conselho para efeitos de autoavaliação do programa, credenciamento e descredenciamento.

§2º O docente deverá submeter anualmente um relatório de produtividade, até o final de dezembro, considerando os itens do artigo 20º (vigésimo), para efeitos de comparação com o plano anual de atividades, autoavaliação, planejamento estratégico, credenciamento e descredenciamento

Art. 21º Todo o aluno vinculado ao curso de pós-graduação deve ter 1 (um) orientador, designado entre os docentes credenciados, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias após a sua matrícula.

§1º O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado enviado ao coordenador do PPEng, que informará à secretaria para fazer o registro.

§2º É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do programa

§3º Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 22º Os docentes credenciados compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único. Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

Art. 23º A pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador (do quadro permanente ou externo ao programa) para o orientando.

§1º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§2º Podem ser coorientadores servidores portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.

§3º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§4º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.

Art. 24º Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

I- Definir o plano de estudos (projeto de formação acadêmica) do discente de acordo com normas internas e as reformulações quando necessário;

II- Orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III- Supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

- IV- Designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.
- V- Supervisionar as etapas e prazos de formação, estabelecidos por este regimento, de cada orientando.
- VI- Declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;
- VII- Presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese.
- VIII- Aprovar a versão final da dissertação/tese.

Art. 25º A realização de Pós-Doutoramento no programa requer a solicitação realizada pelo docente do Programa que atuará como supervisor do pesquisador. A solicitação deve ser aprovada pelo Conselho do Programa e pelo Conselho do campus. Após, o cadastramento do Pós-doutorando deve ser realizado junto PROPPi e o registro junto à PROGEPE.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 26º Definições:

- I- Credenciamento é o processo de entrada de um professor e/ou pesquisador no corpo docente do PPEng;
- II- Descredenciamento é o processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente do PPEng;
- III- Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPEng;
- IV- Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- V- Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

Art. 27º Poderão ser credenciados como docentes do programa os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão.

Art. 28º Os pedidos de credenciamento, com critérios de acordo com a norma interna “credenciamento e descredenciamento de docentes do PPEng”, serão realizados mediante chamada pública de acordo com o planejamento estratégico do programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes de outros campi deve ser previamente apreciado e homologado pelo campus de origem do docente. Ao homologar a participação do docente, o campus de origem considera que o docente tem carga horária e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades junto ao Programa. Infraestruturas específicas como secretaria de pós-graduação e outras previstas nos documentos norteadores da proposta são exigidas somente para o campus sede.

Art. 29º Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo conselho do PPEng, que emitirá parecer de acordo com:

- I- A documentação entregue pelo solicitante;
- II- O documento de área das Engenharias I;
- III- O Planejamento estratégico do programa;
- IV- Este regimento e a norma interna “credenciamento e descredenciamento de docentes do PPEng”.

Art. 30º Para solicitação de credenciamento como docente do PPEng, deverão ser encaminhados ao coordenador do programa o formulário de solicitação de credenciamento docente (disponível no site da PROPP/Unipampa e do PPEng) e os seguintes documentos:

- I- Currículo Lattes completo;
- II- Plano de trabalho de quatro anos, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e inovação, e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III- Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPEng, quando houver.

Art. 31º O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa, considerando normas internas.

Parágrafo único. O Conselho do Programa realizará uma avaliação do desempenho dos Docentes Permanentes e Colaboradores a cada 24 (vinte e quatro) meses conforme os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento.

Art. 32º Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Conselho do PPEng, que emitirá parecer de acordo com:

- I- A documentação entregue pelo solicitante;
- II- O documento de área das Engenharias I;
- III- Planejamento estratégico do programa;
- IV- Norma interna sobre credenciamento e descredenciamento e Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Parágrafo único. Após a avaliação pelo Conselho, o procedimento de credenciamento seguirá o definido pela PROPP.

Art. 33º O docente será descredenciado do PPEng se um ou mais requisitos definidos em norma interna não for(em) atendido(s).

§1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPEng será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico.

§2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa, de acordo com o planejamento estratégico, o docente permanente pode ser descredenciado. O parecer emitido pela coordenação sobre o descredenciamento deve ser aprovado pelo Conselho do Programa.

§3º O docente descredenciado é desligado do programa e outro docente do programa deverá assumir a responsabilidade para continuar as orientações, caso existam. Neste caso, o novo professor responsável deve enviar uma carta de compromisso ao coordenador do PPEng.

§4º Durante a realização da análise crítica do acompanhamento do planejamento estratégico do programa, realizado anualmente ao final do segundo semestre, serão avaliados os índices de produtividade de todos os docentes do PPEng pela coordenação do PPEng, para acompanhamento de seus desempenhos.

§5º Se após a avaliação anual de produtividade o docente que não tiver atendido os índices de produtividade definidos em norma interna, considerando os últimos 4 (quatro) anos, este não terá direito a ofertar vaga a novos orientandos na etapa de seleção de discentes imediatamente subsequente. Caso esta condição persistir durante mais 1 (um) ano, o coordenador encaminhará ao Conselho do Programa o pedido de descredenciamento do docente.

§6º Caso um docente não apresente ao coordenador do PPEng, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso encaminhará ao Conselho do Programa o pedido de descredenciamento do docente.

Art. 34º O conselho do PPEng, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes neste regimento, deverá considerar:

- I- O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II- O número mínimo de docentes permanentes conforme critérios definidos pelo documento de área das Engenharias I.

Art. 35º Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 36º As decisões do conselho do programa acerca dos processos de credenciamento, alteração de credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser enviadas para análise e aprovação da Comissão local de Ensino (CLE) e Conselho do Campus, e após, enviado à PROPPi para ciência e atualização dos dados.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37º O ingresso de discentes será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295/2020, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente, onde devem incluir, no mínimo:

a) Para os candidatos ao Doutorado:

- I - Curriculum Vitae, modelo Lattes/CNPq, com documentação comprobatória;
- II - Histórico escolar do curso de Graduação e Mestrado;
- III- Cópia do diploma de Mestrado;
- IV - Projeto de pesquisa.

§1º A seleção dos instrumentos de avaliação, e seus respectivos pesos no processo seletivo, será determinada pela comissão de seleção e homologada pelo conselho do Programa;

§2º Não serão necessários os comprovantes relacionados ao Mestrado caso o discente esteja apto a uma promoção antecipada conforme normas internas;

b) Para os candidatos ao Mestrado:

- I - Curriculum Vitae, modelo Lattes/CNPq, impresso, com documentação comprobatória;
- II - Histórico escolar do curso de Graduação;
- III- Cópia do diploma de Graduação;

§1º A seleção dos instrumentos de avaliação, e seus respectivos pesos no processo seletivo, será determinada pela comissão de seleção e homologada pelo conselho do Programa;

§2º O candidato graduando deverá apresentar atestado de provável formando, indicando o período previsto para a conclusão do curso, fornecido pela IES a que esteja vinculado. Nesse caso, fica obrigatória a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso (ou documento equivalente) para a solicitação da matrícula em caso de aprovação.

Art. 38º Para ser admitido como aluno regular, é necessário que o candidato apresente o comprovante de conclusão de curso de graduação para o Mestrado e comprovante de conclusão do Mestrado para o Doutorado.

§1º Não será necessário o comprovante de conclusão de Mestrado caso o discente esteja apto a uma promoção antecipada conforme normas internas;

§2º É desejado que o perfil dos(as) discentes ingressantes tenham formação com conhecimentos pertinentes à área de concentração do PPEng, como formação nos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Agrícola, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de

Energias Renováveis e de Ambiente, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Física, Química, Matemática e outras áreas afins.

§3º Em caso de diploma de Graduação/Mestrado de instituição estrangeira, os documentos devem ter visto do consulado brasileiro no país de origem e serem traduzidos por tradutor juramentado (exceto os diplomas obtidos em países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) ou versados em língua espanhola ou inglesa).

Art. 39º A reserva de vagas e critérios de seleção para técnico-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência são definidos de acordo com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Art. 40º O processo seletivo para ingresso no programa será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do programa e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.

§2º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.

Art. 41º Serão admitidos como alunos regulares alunos estrangeiros, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§1º Os alunos estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no País.

§2º Em caso de exigência do edital, o aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 42º São considerados alunos em regime especial aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais componentes curriculares isoladas, aceitas pelo conselho do programa.

Art. 43º Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

I- Acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação, sendo este na área do programa ou em área afim do PPEng;

II- Portadores de diploma, de curso superior ou de Mestrado, na área do programa ou em área afim do PPEng.

§1º Em caso de diploma de instituição estrangeira, os documentos devem ter visto do consulado brasileiro no país de origem e serem traduzidos por tradutor juramentado (exceto os diplomas obtidos em países do MERCOSUL ou versados em língua espanhola ou inglesa).

§2º Os alunos estrangeiros deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na Unipampa, ou declaração da PF (Polícia Federal) atestando situação regular no país.

Art. 44º A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do aluno com o programa, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados alunos regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

§1º Em caso de aprovação do aluno em regime especial, em processo seletivo para aluno regular, as disciplinas cursadas em regime especial poderão ser aproveitadas para contabilização de créditos, sendo que a solicitação deve ser feita pelo aluno.

§2º Será permitido o aproveitamento de até 20 (vinte) créditos cursados como aluno matriculado em regime especial.

§3º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da PROPI – Pós-graduação.

§4º As componentes curriculares cursadas em modalidade de regime de aluno especial terão validade de 4 (quatro) anos.

Art. 45º Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I- Estudos dirigidos I (para o Mestrado) e, I e II (para o Doutorado), ou equivalente;
- II- Estágio supervisionado de docência I (para o Mestrado) e, I e II (para o Doutorado), ou equivalente;
- III- Elaboração de dissertação/tese;
- IV- Outros, definidos por normas internas pelo Conselho do Programa.

Art. 46º A homologação das inscrições e a seleção dos alunos regulares e em regime especial são de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 47º É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 48º Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do programa, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

Seção II

Das Bolsas de Estudos e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 49º As bolsas de estudo do programa de pós-graduação serão concedidas aos alunos pela Comissão de Bolsas do Programa, com base em critérios definidos por normas internas pelo Conselho do Programa, este regimento e nas normativas das agências de fomento concedentes, sempre priorizando o mérito acadêmico.

Art. 50º A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste regimento, norma interna, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e na legislação pertinente.

Art. 51º São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:

- I- Dedicção integral - 40 (quarenta) horas semanais - às atividades do programa;
 - II- Realizar estágio de docência orientada I para o Mestrado e, I e II para o Doutorado;
 - III- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - IV- Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
 - V- Não ter reprovações comprovando um desempenho acadêmico satisfatório;
 - VI- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - VII- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do programa de pós-graduação;
 - VIII- Fixar residência na cidade onde é realizado o curso
- a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da Unipampa, o aluno poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do Programa.

b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 (trinta) dias para viagens ou realização de pesquisas, o bolsista deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;

IX – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, conforme disposto na Seção IV, art. 96-A da Lei Federal nº 8.112, de 11 (onze) de dezembro de 1990, alterada pelo art. 318 da Lei Federal nº 11.907, de 02 (dois) de fevereiro de 2009;

§1º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.

§2º A concessão prevista neste regimento não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.

Art. 52º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas neste regimento, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e na legislação pertinente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagado, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53º São deveres do aluno bolsista:

I- Observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;

II- Cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III- Fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV- Comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V- Fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI- Em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as referências definidas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Art. 54º A aluna bolsista que requerer licença maternidade, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55º O PPEng consta de componentes curriculares, ministrados sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e/ou estudos dirigidos.

Art. 56º A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito; cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades.

§1º Cada componente curricular deverá ter definido: código e nome; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da componente curricular; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§2º A criação ou extinção de uma componente curricular deve ser aprovada pelo Conselho do PPEng, considerando seus impactos no programa.

§3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§4º Serão atribuídos 2 (dois) créditos por cada publicação de artigo científico em periódicos indexados, considerando o discente como primeiro autor, com data de submissão posterior ao ingresso do discente e aceite até 24º (vigésimo quarto) mês para alunos de Mestrado e aceite até 48º (quadragésimo oitavo) mês para alunos de Doutorado, sem limite de créditos.

§5º Serão atribuídos 2 (dois) créditos por cada produção técnica tecnológica (PTT), com data de submissão posterior ao ingresso do discente e aceite até 24º (vigésimo quarto) mês para alunos de Mestrado e aceite até 48º (quadragésimo oitavo) mês para alunos de Doutorado, sem limite de créditos.

Art. 57º A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de Mestrado de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e dos cursos de Doutorado de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo obrigatória para todos os alunos do programa.

§1º Em caso de licença gestante ou médica ou psicológica ou fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador(a) ou aluno(a), cabe ao Conselho do Programa a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo não será contabilizado até que o envolvido retorne da licença, ou, no caso de licença do(a) orientador(a), que o(a) coorientador(a) ou outro docente indicado pelo Conselho do Programa assuma a orientação do(a) aluno(a) temporariamente.

§2º Por solicitação justificada do orientador, o conselho do programa poderá conceder uma prorrogação de até 6 (seis) meses; tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, se o aluno não defender após a prorrogação, este será desligado do programa.

Art. 58º Até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, o aluno deve apresentar o Plano de Estudos, o qual deverá ser aprovado pelo orientador e homologado pelo Conselho do PPEng, contendo os seguintes itens:

- a) previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso de Mestrado ou Doutorado (créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e demais obrigatórias tais como estudos dirigidos e estágio em docência ou outra);
- b) Previsão de proficiência (língua inglesa para o Mestrado e, língua inglesa e uma segunda língua, que não seja português, para o Doutorado), participação em eventos acadêmicos e científicos, exame de qualificação de Mestrado/Doutorado e defesa final de dissertação/tese.

Parágrafo único. Se houver qualquer alteração neste plano de estudos, o plano deve ser atualizado pelo discente, aprovado pelo orientador e homologado pelo Conselho do Programa.

Art. 59º A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§1º O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.

§2º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

§3º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos alunos regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 1 (um) semestre, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do aluno.

Art. 60º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza os cursos como em modalidade Educação a Distância (EAD), podendo ser adotada até 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas em atividades não presenciais.

Art. 61º A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do programa, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

I- A) Excelente, (equivale a nota $\geq 9,0$)

II- B) Satisfatório, (equivale a $7,5 \leq \text{nota} < 9,0$)

III- C) Suficiente, (equivale a $6,0 \leq \text{nota} < 7,5$)

IV- D) Insuficiente, (equivale a $\text{nota} < 6,0$)

V- F) Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º Por proposta do orientador, o Conselho do PPEng pode aceitar a convalidação de créditos referentes a componentes curriculares de pós-graduação ministrados em cursos de outras universidades, nacionais ou estrangeiras, com conceito igual ou superior ao do PPEng. Podem ser aceitos até 12 (doze) créditos, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, referentes às atividades ou componentes curriculares realizados fora do curso. Esse número de créditos pode ser alterado mediante proposta circunstanciada do orientador e aprovada pelo conselho. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina.

§3º Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado terão a validade de 4 (quatro) anos e para a conclusão do Doutorado terão a validade de 5 (cinco) anos.

Art. 62º Em cada componente curricular de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 61º não se aplicar.

I – Incompleto: atribuído ao aluno que não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, o aluno deverá completar as exigências no prazo máximo de 2 (dois) meses após o término do período programado para a realização da atividade;

M – Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Científica. O cancelamento pode ser pedido até 30 (trinta) dias após o início das aulas;

T – Aproveitamento: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas por Comissão Científica, constituída pelo Conselho do Programa de conformidade com o §2º do Art. 3º (terceiro) deste Regimento a pedido do orientador;

J – Abandono: O aluno não concluiu o componente curricular, e não realizou matrícula para o semestre seguinte.

Art. 63º Para obtenção do título de Mestrado no PPEng, o aluno deverá ser aprovado em:

- 1- No mínimo 20 (vinte) créditos em componentes curriculares;
- 2- 2 (dois) créditos do Estágio Supervisionado de Docência I;
- 3- 2 (dois) créditos dos Estudos Dirigidos I;
- 4- Exame de Qualificação;
- 5- Dissertação;
- 6- Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§1º O discente poderá solicitar à coordenação do PPEng a mudança de matrícula para o nível de Doutorado através de requisição de seu Professor Orientador, a qual deverá ser analisada por uma Banca Examinadora, conforme descrito em normas internas.

§2º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA. O exame pode ser aplicado por Centros de Línguas de universidades ou por entidades oficiais, que representam determinada cultura estrangeira no país – como é o caso do British Council, do Instituto Cervantes, etc.

Art. 64º Para obtenção do título de Doutorado no PPEng, o aluno deverá ser aprovado em:

- 1- No mínimo 28 (vinte oito) créditos em componentes curriculares;
- 2- 4 (quatro) créditos do Estágio Supervisionado de Docência I e II;

- 3- 4 (quatro) créditos dos Estudos Dirigidos I e II;
- 4- Exame de Qualificação;
- 5- Defesa de Tese;
- 6- Exame de Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda língua que não seja o português.

§1º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA. O exame pode ser aplicado por Centros de Línguas de universidades ou por entidades oficiais, que representam determinada cultura estrangeira no país – como é o caso do British Council, do Instituto Cervantes, etc.

§2º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como 2ª (segunda) língua para alunos estrangeiros e/ou surdos .

Art. 65º Os Estudos Dirigidos I e II e o Estágio Supervisionado de Docência I e II não são considerados como componentes curriculares. Os códigos servem para o lançamento dos créditos referentes a ambos.

Art. 66º O requisito Estágio Supervisionado de Docência é obrigatório para todos os alunos regulares e corresponde no mínimo a 30 (trinta) horas de atividade por semestre, conferindo 2 (dois) créditos ao aluno aprovado.

§1º A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e de 2 (dois) semestres para o Doutorado;

§2º O aluno que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§3º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa.

§4º O Plano de Atividades de Estágio Supervisionado de Docência deve conter:

- 1- Nome da componente curricular de graduação escolhida para a realização da atividade didática;
- 2- Atividades a serem desenvolvidas na componente curricular da graduação, considerando uma dedicação de 30 (trinta) horas no semestre, e no mínimo 08 (oito) horas de conteúdo;
- 3- Ciência e concordância do professor orientador;
- 4- Ciência e concordância do professor da componente curricular/turma de graduação

§5º As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte do Estágio Supervisionado de Docência podem ser: preparação de material didático, responsabilidade de preparação e apresentação de aulas teórico-práticas, preparação, supervisão e correção de exercícios.

§6º Em se tratando de aula a ser ministrada, o professor da componente curricular deve estar presente, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária do Estágio Supervisionado de Docência, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo discente.

§7º O desempenho do aluno no Estágio Supervisionado de Docência será avaliado pelo professor da componente curricular. O orientador será o responsável pela atribuição de conceito do estágio, com a concordância do professor da componente curricular.

§8º Em cada turma das componentes curriculares de graduação, somente poderá atuar 1 (um) aluno de Estágio Supervisionado de Docência, de forma a preservar a identidade das componentes curriculares, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.

Art. 67º Alunos regulares do PPEng deverão realizar o Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e em até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a contar de seu ingresso.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do orientador, o conselho do programa poderá conceder uma prorrogação de até 6 (seis) meses. Se o aluno não defender após a prorrogação, este será desligado do programa.

Art. 68º Para proceder ao exame de qualificação, o aluno deverá escrever um documento referente ao andamento das atividades e submeter-se ao exame oral.

§1º A monografia deve estar no formato de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º A qualificação deve ser pensada como um pré-requisito para a defesa e deve constar:

- a) O resumo do trabalho;
- b) Uma introdução;
- c) O estado da arte do tópico da pesquisa (revisão bibliográfica);
- d) A metodologia;
- e) Resultados preliminares;
- f) Referências; e
- g) Cronograma com as perspectivas até a finalização do trabalho.

§3º A Comissão Julgadora do exame de qualificação deverá ser composta por:

- a) Pelo menos 5 (cinco) membros para o Doutorado, 1 (um) dos quais será o orientador, sendo os outros 4 (quatro) docentes doutores, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao programa.
- b) Pelo menos 3 (três) membros para o Mestrado, 1 (um) dos quais será o orientador, sendo os outros 2 (dois) docentes doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao programa,

§4º É considerado aprovado a qualificação que obtenha conceito final: Aprovado.

§5º O aluno que for reprovado no exame de qualificação terá direito a submeter-se a um novo exame, com a mesma comissão julgadora e nos mesmos moldes do primeiro, sendo o limite de prazo a ser estipulado pela Comissão Julgadora, de no máximo até 30 (trinta) dias após o primeiro exame, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§6º As apresentações das qualificações deverão ter entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos de duração para o Mestrado e entre 40 (trinta) a 50 (quarenta) minutos de duração para o Doutorado, sendo que o tempo para arguição é livre.

Art. 69º O aluno será desligado do programa se:

- I- Exceder o prazo máximo de integralização do curso considerando todas as etapas descritas nos artigos 63º e 64º;
- II- Cancelar a matrícula por sua iniciativa, expresso por escrito dirigido ao Coordenador;
- III- Ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa devido ao não cumprimento dos seus deveres, com base no regimento, nas normas e resoluções institucionais ou na legislação vigente;
- IV- Abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- V- Por decisão judicial;
- VI- Por sanção disciplinar;
- VII- Se permanecer por mais de 30 (trinta) dias corridos sem orientador devidamente credenciado;
- VIII- Se reprovar em duas componentes curriculares;
- IX- Se exceder o prazo para qualificação após prorrogação;
- X- Se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- XI- Se for reprovado na Defesa da Dissertação no caso do Mestrado ou Defesa de Tese no caso do Doutorado

Parágrafo único. Compete ao conselho a aprovação dos desligamentos referidos neste Artigo.

Art. 70º Os alunos desligados do Programa poderão retornar ao curso mediante reingresso através da participação e aprovação em novo processo seletivo, após um interstício de dois anos.

§1º O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula antes de decorridos 5 (cinco) anos do ato de desligamento.

§2º Após o reingresso, o aluno poderá solicitar análise do Conselho do Programa para aproveitamento das disciplinas e atividades cursadas por ele na sua matrícula anterior.

§3º O Conselho do Programa poderá diminuir o prazo de titulação dos alunos readmitidos.

§4º Os alunos que já receberam bolsa do Programa em sua matrícula anterior, não poderão ser contemplados novamente com bolsa.

Seção I

Do Trabalho de conclusão e do Processo de Defesa

Art. 71º Para obtenção do título de mestre/doutor é necessário:

- I. Ter totalizado o número mínimo de créditos determinado neste regimento;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), nos termos deste regimento;
- IV. Ser redigido uma Dissertação/tese em língua portuguesa ou inglesa;
- V. Ser considerado aprovado por uma Comissão Julgadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação/tese;
- VI. Ter encaminhado a versão final da dissertação/tese para homologação com a concordância do orientador;
- VII. Ter depositado a versão final da Dissertação/tese em meio eletrônico, na biblioteca da Unipampa conforme previsto nas normas da Biblioteca;
- VIII. Ter participação comprovada em no mínimo:

- a) 10 (dez) seminários e/ou defesas de Mestrado ou Doutorado para o Mestrado;
- b) 20 (vinte) seminários e/ou defesas de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado;

IX. Para o Mestrado, ter publicado, em articulação com o seu orientador, pelo menos um trabalho completo em evento científico de âmbito Nacional ou Internacional, com corpo editorial, relacionado à dissertação ou uma publicação em revistas indexadas no sistema Qualis-CAPES ou um trabalho técnico tecnológico.

§1º Em casos especiais poderão ser aceitos artigos completos submetidos em periódico ou congresso científico, desde que tenham comprovação de aceite e justificativa do orientador, que serão analisados pelo conselho do PPEng.

X. Para o Doutorado, ter publicado, em articulação com o seu orientador, pelo menos um artigo em revista indexada no sistema Qualis-CAPES (classificação 2013/2016) - estrato B1 (ou equivalente), ou com fator de impacto acima de 2 (dois), ou um trabalho técnico tecnológico.

§1º A estrutura, formatação e forma de depósito da dissertação/tese obedecerão às regras específicas elaboradas pelo Setor de Bibliotecas da UNIPAMPA.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da dissertação/tese.

§3º Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os alunos que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título, conforme descrito neste regimento.

Art. 72º A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de qualificação e defesa será apurada seguindo os trâmites descritos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Seção II

Das licenças

Art. 73º Para fins deste regimento, são consideradas licenças: (a) paternidade; (b) maternidade; (c) adotante; (d) para tratamento de saúde; (e) por falecimento de familiar; (f) para casamento e (g) por motivo de força maior.

§1º As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos alunos regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§3º Cabe à Coordenação do programa informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados neste regimento.

Art. 74º A licença paternidade deverá ser requerida à Coordenação do programa, com duração de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento do filho, mediante a apresentação da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da situação de frequência do aluno em licença paternidade poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definida pelos docentes das disciplinas em que os discentes estão matriculados.

Art. 75º A licença maternidade poderá ser requerida à Coordenação do Curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação de atestado/laudo médico e da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença. Esta licença reserva as seguintes obrigações:

- I – Realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;
- II – Informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e as avaliações;
- III – A discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pela componente curricular;
- IV – Realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

§1º Não serão contabilizados como faltas os dias em que a discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

§2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da legislação vigente e das normas da agência concedente da bolsa.

Art. 76º A licença adotante deverá ser requerida à Coordenação do programa pelo discente que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e aplicam-se as mesmas regras definidas para as licenças maternidade e paternidade.

Art. 77º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria de Pós-graduação, em até 10 (dez) dias do início da licença, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento, e observadas as seguintes regras:

- I – Quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste deve apresentar o atestado ou laudo médico, no qual indique o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);
- II – O período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;
- III – Nos afastamentos até 15 (quinze) dias, a regularização da frequência do aluno ocorrerá através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.
- IV – Nos casos em que o afastamento exceda 15 (quinze) dias, o aluno devidamente matriculado poderá solicitar, em caráter de excepcionalidade, a realização de exercícios domiciliares, mediante laudo médico que indique a incapacidade para assistir às atividades presenciais e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

V – Poderão ser realizados exercícios domiciliares nos casos de afastamento por doença grave, definida nos termos da legislação brasileira (Portaria interministerial MPAS/MS nº 2998, de 23/08/2001, e suas alterações/complementações) ou em outra legislação que venha a substituí-la, desde que devidamente comprovada a doença por laudo médico e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

VI – Caberá ao aluno informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

VII – Realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

Art. 78º A licença por falecimento de familiar, que compreende o falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela, pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do aluno em licença por falecimento de familiar poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Art. 79º A licença em razão de casamento pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do aluno em licença em razão de casamento poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Art. 80º A licença por motivo de força maior decorre em função da ocorrência de fenômenos naturais e humanos com consequências que impedem o acesso do discente à UNIPAMPA.

§1º Para concessão desta licença, o discente deve comunicar o fato que o impede de acessar a UNIPAMPA em até 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico à Secretaria de Pós-graduação ou à Coordenação do Curso. Os documentos comprobatórios originais devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas depois de encerrado o fato gerador da licença.

§2º A regularização da situação de frequência do aluno em licença por motivo de força maior poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Seção III

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 81º O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada disciplina, a serem realizados pelo aluno, não substituindo os processos avaliativos.

§1º Será realizado somente em disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§2º O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo aluno ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§3º Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da UNIPAMPA e com a autorização do Conselho do Programa.

§4º A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do Programa de forma individual para cada componente curricular, ouvido o professor do componente.

§5º O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§6º Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.

§7º As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§8º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§9º A critério do Conselho do Programa, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, ou, a critério do Conselho do Programa, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 82º Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença, descritos no artigo 73º deste regimento.

Seção IV

Das Gestantes e Lactantes

Art. 83º As discentes gestantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Art. 84º As discentes lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período da lactação, devendo apresentar, semestralmente, à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Seção V

Do Abono de Faltas

Art. 85º Conforme a legislação vigente serão abonadas as faltas do discente:

I- Convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;

II- Reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;

III- Estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.

Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os professores sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 86º Elaborada a dissertação/tese, o aluno tem que defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora. As Bancas Examinadoras serão constituídas com os seguintes critérios:

I- Para o Doutorado: No mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo, pelo menos, 2 (dois) deles externo ao programa;

II- Para o Mestrado: No mínimo, 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo ao programa;

III- O orientador integra e preside a Banca Examinadora, em ambos os casos, com direito a julgamento.

§1º A indicação da Comissão Julgadora deve ser aprovada pelo conselho do PPEng.

§2º Cada membro da Comissão Julgadora deverá receber um exemplar da tese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§3º Cada membro da Comissão Julgadora deverá receber um exemplar da dissertação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa.

§4º A participação do(a) coorientador(a) na Banca Examinadora é permitida, sem direito a julgamento e não somando ao número mínimo de membros da banca.

§5º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora.

§6º Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação/tese, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.

§7º O conselho do programa poderá autorizar a participação de examinadores externos da banca de forma remota (presença virtual).

§8º Caso a defesa seja realizada a distância, as atas e demais documentos devem ser assinadas conforme normas internas.

§9º As apresentações de defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ter entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos de duração.

§10º A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em sessão não pública da defesa, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§11º Para assegurar a qualidade das dissertações/tese, a maioria dos membros da banca da qualificação deve participar da banca da defesa do candidato à titulação.

Art. 87º A dissertação/tese será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, com indicação do parecer final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito, Aprovado ou Não Aprovado, sendo considerada aprovada a dissertação/tese que obtenha conceito final, Aprovado.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS

Art. 88º Os diplomas de mestre/doutor serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados neste regimento, mediante homologação do Coordenador do Programa.

Art. 89º É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre/doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.

Art. 90º Aos alunos que cumprirem todas as exigências, no diploma será conferido a estes o título de mestre/doutor em Engenharia, com a indicação da área de concentração em Materiais e Meio Ambiente.

Art. 91º Para a titulação, todos os requisitos previstos neste regimento devem ser atendidos pelo aluno em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da dissertação/tese.

Art. 92º Os diplomas de pós-graduação stricto sensu serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Alegrete e pelo diplomado.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 93º Será realizado o acompanhamento de egressos do programa com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pela pós-graduação da UNIPAMPA, além de contribuir para os processos de autoavaliação e planejamento estratégico.

Art. 94º A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso (PAE) da UNIPAMPA.

Art. 95º Cabe ao programa a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo programa.

CAPÍTULO X

AUTOAVALIAÇÃO

Art. 96º Cabe ao Programa a criação de uma comissão para a realização anual da autoavaliação do PPEng, a qual irá balizar/realimentar o planejamento estratégico do programa e sua execução.

Parágrafo único. A comissão de autoavaliação será composta por no mínimo três docentes permanentes, um discente regular do programa, um técnico (TAE) vinculado ao programa e um membro externo ao programa.

Art. 97º Os resultados da autoavaliação, realizada através de questionários, devem ser divulgados através de um documento, criado pela comissão de autoavaliação, onde pelos menos os seguintes tópicos sejam avaliados:

- I- Proatividade docente, discente e dos técnicos;
- II- Estrutura curricular do PPEng;
- III- Infraestrutura;
- IV- Coordenação e estrutura organizacional;
- V- Secretaria;
- VI- Comunicação;
- VII- Impacto na sociedade.

Parágrafo único. Uma análise quantitativa da autoavaliação deve ser realizada pela comissão em termos de indicadores de processo e de resultado, tendo como objetivo melhorias da qualidade para cada quadriênio.

Art. 98º A política e procedimentos dos processos de autoavaliação do PPEng serão definidos de acordo com norma interna específica aprovada pelo conselho do programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99º Este Regimento subordina-se à resolução Nº 295/2020, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 100º São legislações complementares a este Regimento, no âmbito da UNIPAMPA, as Resoluções, normas internas e atas do conselho do PPEng.

Art. 101º Os casos omissos, excepcionais ou não previstos neste Regimento, serão encaminhados para a apreciação e deliberação, ao Conselho do PPEng.

Parágrafo Único. Em caso de recursos as decisões do Conselho do PPEng, os mesmos deverão ser encaminhados, em primeira instância, pelo Conselho do Campus Alegrete, em segunda instância, pela CSE e, em última instância, pelo CONSUNI.

Alegrete, 15 de dezembro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge Reitor